



PROCESSO Nº: 20210309/001

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 005/2021

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESAS VENCEDORAS:

M. L. JORGE, valor total **R\$ 67.200,00**

F V NASCIMENTO RESTAURANTE, valor total **R\$ 123.138,00**

E DE ALMEIDA CHURRASCARIA, valor total **R\$ 309.600,00**

ELENILDES VITURINO DOS SANTOS, valor total **R\$ 24.625,00**

CLÁUDIA NASCIMENTO STELMACHTCHUK SAMPAIO, valor total **R\$ 149.955,00**

OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex self-service, que se faz necessária para atender os servidores em diversas atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia - Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer deste controle interno, referente ao Pregão de nº 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex self-service, que se faz necessária para atender os servidores em diversas atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo licitatório em questão encontra-se em 02 (dois) volume, o qual foi instruído com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990



- Demais legislação em vigor e as exigências do Edital e seus anexos

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, com a indicação do objeto, vencedor(es) do certame, memorando 023/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210301002, fiscais de contrato, memorando 041/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210301005, solicitação de dispensa nº 20210301006, fiscais de contrato, memorando 030/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210301007, solicitação de despesa nº 20210301008, fiscais de contrato, ofício 035/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210301003, solicitação de despesa nº 20210301004, fiscais de contrato, despacho, cotação de preços, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização, processo administrativo de licitação – autuação, portaria de nomeação do pregoeiro e certificados, despacho a assessoria jurídica, parecer jurídico, edital e seus respectivos anexos, publicações – Diário do Pará, Diário Oficial da União, pregão presencial SRP nº 005/2021 – aviso de licitação, relação de credenciamento, credenciamento, cartas propostas, documentos de habilitação, ata de realização do pregão presencial SRP Nº 005/2021, resumo de propostas vencedoras – menor valor, resultado de julgamento da licitação – termo de adjudicação do pregão presencial nº 005/2021, despacho, termo de homologação do pregão presencial SRP nº 005/2021, resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 005/2021, despacho à controladoria interna, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico o assessor, inicialmente assim se manifestou: “.... Cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita a Administração a escolha para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar. Desta forma, registra-se a análise do edital e minuta do contrato por esta assessoria jurídica, é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...). O edital preenche os requisitos dos Artigos 2º e 3º da Lei 10.520/02 c/c Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao Art. 21, incisos, II e III, do Estatuto Federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no art. 4, inciso V, da Lei Federal n. 10.520/2002 aplicável ao procedimento ao comento, por fim opino pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial 004/2021, por entender preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, sob censura da autoridade superior”.

2.4.Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 10 de março de 2021, e a data para abertura do certame em 22 de março de 2021 às 10hs, cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5.Da Fase Externa



A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6.Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7.Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. E DE ALMEIDA CHURRASCARIA - ME, CNPJ nº 16.501.559/0001-35, representada pelo senhor Alfredo Ferraz Pereira, CPF nº 679.429.462-15;
2. M. L. JORGE, CNPJ nº 17.608.785/0001-82, representada pelo senhor Paulo Rogério Ferreira Jorge, CPF nº 821.065.332-68;
3. F V NASCIMENTO RESTAURANTE, CNPJ nº 41.155.286/0001-61, representada pelo senhor Francisco Vagne Nascimento, CPF nº 777.737.802-34;
4. M. V. DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 17.992.572/0001-05, representada pela senhora Maria Vanda de Oliveira Silva, CPF nº 997.677.322-68;
5. CLAUDIA NASCIMENTO STELMACHTCHUK SAMPAIO 96132345272, CNPJ nº 29.135242/0001-74, representada pela senhora CLAUDIA NASCIMENTO STELMACHTCHUK SAMPAIO, CPF nº 961.323.452-72 e
6. ELENILDES VITURINO DOS SANTOS 90962621234 CNPJ nº 31.800.919/0001-93, representada pela senhora ELENILDES VITURINO DOS SANTOS CPF nº 909.626.212-34.

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Após as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, verificou-se que as licitantes estavam em conformidade com o exigido no Edital, passando então para o julgamento das propostas.

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas:

1. E DE ALMEIDA CHURRASCARIA - ME, CNPJ nº 16.501.559/0001-35;
2. M. L. JORGE, CNPJ nº 17.608.785/0001-82;
3. F V NASCIMENTO RESTAURANTE, CNPJ nº 41.155.286/0001-61;
4. M. V. DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 17.992.572/0001-05;
5. CLAUDIA NASCIMENTO STELMACHTCHUK SAMPAIO 96132345272, CNPJ nº 29.135242/0001-74 e
6. ELENILDES VITURINO DOS SANTOS 90962621234 CNPJ nº 31.800.919/0001-93.

Os representantes não manifestaram intenção de interpor recurso, renunciando expressamente ao direito e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do certame.

A autoridade competente, Sr(a) Júlio Cesar do Egito prefeito municipal, homologou os itens 00007, 00008, à licitante M. L. JORGE, CNPJ nº 17.608.785/0001-82, os itens 00004 e 00006, à licitante F V NASCIMENTO RESTAURANTE, CNPJ nº 41.155.286/0001-61, os itens 00003 e 00005, à licitante E DE ALMEIDA CHURRASCARIA - ME, CNPJ nº 16.501.559/0001-35, o item 00009 à licitante ELENILDES VITURINO DOS SANTOS 90962621234 CNPJ nº 31.800.919/0001-93 e os itens 00001 e 00002 à licitante



CLAUDIA NASCIMENTO STELMACHTCHUK SAMPAIO 96132345272, CNPJ nº 29.135242/0001-74, em 23 de março de 2021.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro sr(a) Ozimar Martins Palheta, ADJUDICOU às empresas vencedoras do certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o prefeito municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 23 de março de 2021.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM